



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

9	Locação de veículo utilitário tipo caminhonete/pick-up, cabine dupla, ano/modelo mínimo 2021, com 04 portas, combustível diesel, câmbio manual, motor com potência mínima de 170 CV, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, tração 4 x 4, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, AIRBAGS. Sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	14	Locação mensal	168	
---	---	----	----------------	-----	--

NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como sendo bem de luxo.
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda(s) nº(s) 007/2024, apêndice deste Termo de Referência.

DA ESCOLHA DE MODALIDADE

Pregão



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

PARAMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)?

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria

Será admitida a participação de consórcios?

Sim

Será admitida a participação de cooperativas?

Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Será admitida a subcontratação?

A contratada poderá subcontratar em parte os serviços, com anuência prévia da contratante.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)?

Não

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s) ou prova de conceito?

Não

Será exigida garantia de proposta?

Não



81
8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707

END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO

MANTENA - MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

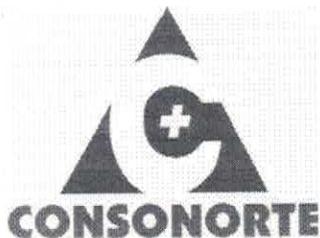
Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

82
Q

Qualificação técnica

Atestado de capacidade técnica.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens ou serviços é de 5 dias, contados da data da ordem de fornecimento, em conforme demanda.

Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) Nos municípios consorciados, quais sejam: Central de Minas, Cuparaque, Itabirinha, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas e São João do Manteninha.

NOS SERVIÇOS SOLICITADOS DEVERÃO SER ATENDIDAS AS SEGUINTESS PREMISSAS:

- a) O(s) veículo(s), objeto deste Contrato, deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.
- b) O(s) veículo(s) deverá(rão) estar legalmente licenciado(s) e coberto(s) por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (não cabendo a Secretaria ou Órgão requisitante, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).
- c) O combustível e o motorista serão por conta do Município.
- d) A Manutenção do(s) veículo(s) será por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, etc., fazendo parte de seus custos.
- e) Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e revisões do(s) veículo(s).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE

CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707

END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

f) Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção preventiva e revisão periódica a Contratada fica obrigada a realizar os devidos serviços/repares em até 06 (seis) dias úteis após recolher o veículo para manutenção. Passado esse período e o veículo não estiver sido devolvido para a CONTRATANTE por dificuldades na execução dos reparos, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o(s) veículos(s) que der problema/defeito por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.

g) O(s) veículo(s) locado(s) não poderá(ão) ser solicitado(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito a(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s).

h) O(s) veículo(s), para ser(em) contratado(s), deverá(ão) ser aceito(s) pela Secretaria ou Órgão requisitante que, através de sua área de manutenção, procederá a uma inspeção técnica.

i) Todos os veículos deverão estar, segundo suas características, em perfeito funcionamento.

j) A(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) poderá(ão), às suas custas, identificar os veículos com o logotipo do Município, utilizando adesivos.

k) Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s).

l) Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da Secretaria/Órgão solicitante.

m) No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a Secretaria ou Órgão requisitante vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a Contratada, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição do veículo, após aviso.

A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o Contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria ou Órgão requisitante, é vedado à Contratada utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

Os veículos que serão colocados à disposição das Secretarias ou Órgãos requisitantes somente serão recebidos após ser realizada vistoria pelo servidor designado, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços contratados, quando será verificada, as condições gerais do veículo. A vistoria não eximirá a Contratada por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da Contratada a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos transportados, dos respectivos bens e terceiros conexos.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Da contratada - Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) possuir seguro com proteção a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCF-V) com cobertura a danos materiais causados a terceiros no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- g) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Da contratante - Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) se responsabilizar pelo pagamento de multas de trânsito dos veículos, bem como as multas NIC por não indicação de seus condutores nas infrações de trânsito;
- g) arcar com as avarias de mal uso cometidas pelos seus condutores nos veículos locados, como por exemplo: rasgo em pneus, amassados na lataria do veículo, avarias nos para-choques, retrovisores, faróis, vidros, entre outras partes do veículo;
- h) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- j) demais condições constantes do edital de licitação.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor

Nome: João Rufino Sobrinho

Cargo: Presidente

Matrícula: 0000

E-mail: licitacaoconsonorte@hotmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE**

CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707

END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO

MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

Fiscal

Nome: Nathalia Rosa Siqueira

Cargo: Secretária Executiva

Matrícula: 0000

E-mail: licitacaoconsonorte@hotmail.com

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de troca de bens rejeitados 5 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto 5 dias

Prazo de liquidação do documento fiscal 5 dias

Prazo de pagamento 30 dias

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dispensada nos processos licitatórios para Registro de preços

Mantena, MG - 11 de julho de 2024

Nathália Rosa Siqueira

Responsável pelo TR



85
A

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 007/2024.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Suprir eventual necessidade de complementação, reforço ou substituição da frota de veículos do Consórcio e dos municípios da área de abrangência do CONSONORTE.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa prestadora de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, incluindo seguro total, quilometragem livre, manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referencia, em atendimento as necessidades da administração municipal.



NOS SERVIÇOS SOLICITADOS DEVERÃO SER ATENDIDAS AS SEGUINTESS PREMISSAS:

- a) O(s) veículo(s), objeto deste Contrato, deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.
- b) O(s) veículo(s) deverá(rão) estar legalmente licenciado(s) e coberto(s) por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (não cabendo a Secretaria ou Órgão requisitante, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).
- c) O combustível e o motorista serão por conta do Município.
- d) A Manutenção do(s) veículo(s) será por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, etc., fazendo parte de seus custos.
- e) Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e revisões do(s) veículo(s).
- f) Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção preventiva e revisão periódica a Contratada fica obrigada a realizar os devidos serviços/reparos em até 06 (seis) dias úteis após recolher o veículo para manutenção. Passado esse período e o veículo não estiver sido devolvido para a CONTRATANTE por dificuldades na execução dos reparos, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o(s) veículos(s) que der problema/defeito por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.
- g) O(s) veículo(s) locado(s) não poderá(ão) ser solicitado(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito a(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s).
- h) O(s) veículo(s), para ser(em) contratado(s), deverá(ão) ser aceito(s) pela Secretaria ou Órgão requisitante que, através de sua área de manutenção, procederá a uma inspeção técnica.
- i) Todos os veículos deverão estar, segundo suas características, em perfeito funcionamento.
- j) A(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) poderá(ão), às suas custas, identificar os veículos com o logotipo do Município, utilizando adesivos.
- k) Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s).
- l) Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024

firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da Secretaria/Órgão solicitante.

m) No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a Secretaria ou Órgão requisitante vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a Contratada, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição do veículo, após aviso.

n) A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o Contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

o) Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria ou Órgão requisitante, é vedado à Contratada utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

p) Os veículos que serão colocados à disposição das Secretarias ou Órgãos requisitantes somente serão recebidos após ser realizada vistoria pelo servidor designado, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços contratados, quando será verificada, as condições gerais do veículo. A vistoria não eximirá a Contratada por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da Contratada a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos transportados, dos respectivos bens e terceiros conexos.

DA NECESSIDADE DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO REGIONAL

Para que os fluxos de negócios e a geração de renda se distribuam num contexto de mercado regional, na expectativa de que os incentivos à produção regional amplie a renda das famílias, propiciando um ciclo virtuoso de desenvolvimento regional, gerando, por consequência, aumento de receitas públicas que poderão reverter na melhoria dos serviços públicos e em programas de ações sociais. Com esta medida, espera-se criar condições para um processo de desenvolvimento sustentável, tendo em vista que a mesma comunidade que produz e vende para o mercado regional também poderá consumir insumos e outros produtos e serviços do



mesmo mercado regional.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 é crescente a assunção de responsabilidades por parte dos municípios perante a população. A prestação de serviços públicos de qualidade nas mais variadas áreas toma grande parte da atenção dos prefeitos.

Nesse sentido, inclui-se a elaboração de políticas públicas para enfrentar os desafios impostos por uma sociedade desigual e necessitada de amparo estatal. Há que se reconhecer que a atuação dos municípios ganha importância em detrimento da redução do suporte estadual e federal.

Exemplo de agenda que se tornou crescente ao longo das duas últimas décadas é a geração de emprego e renda. Espera-se que nos próximos anos essa seja a principal demanda dos gestores municipais: resolver o problema do desemprego e aumentar a renda das pessoas.

O Sebrae/MG e o Governo de Minas vêm atuando, há muitos anos, junto aos municípios para ajudá-los na criação de boas políticas públicas de desenvolvimento econômico pois são elas as principais iniciativas capazes de aumentar o nível de emprego e de renda.

A nossa experiência demonstra que quando essas políticas públicas são executadas em âmbito regional, as chances de sucesso são muito maiores, pois a ação articulada de vários municípios contribui com o alcance dos resultados e otimiza os investimentos realizados por cada um. Por isso, o Sebrae/MG tem apoiado a criação e o fortalecimento de Consórcios Públicos Multifinalitários que inclua em seus objetivos o desenvolvimento econômico regional.

O Consórcio Público é uma figura relativamente nova no ordenamento jurídico brasileiro, sua lei de criação, a Lei 11.107, é de novembro de 2005. Trata-se de uma inovação importantíssima na legislação já que o Consórcio Público é um ente público, pertencente à administração indireta de cada membro consorciado (municípios, estados ou união), que possibilita a atuação conjunta e colaborativa entre esses entes.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024

Os Consórcios Públicos de Desenvolvimento são um grande instrumento para implementação de diversas políticas públicas que permitem a região a se desenvolver economicamente. Dentre as principais estão: a do Serviço de Inspeção Sanitária Industrial de Produtos de Origem Animal de forma consorciada e a do PROCON Regional. Mas outras poderão ser implementadas como a da Vigilância Sanitária Regional, a das Compras Públicas Locais, a de unificação da legislação e da fiscalização tributária, a de Licenciamento Ambiental Regional e a da Desburocratização.

A Lei 11.107/2005 descreve no seu artigo 3º, de forma ampla e inequívoca, os objetivos dos Consórcios Públicos:

Art. 3º (...):

- I - a gestão associada de serviços públicos;
 - II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 - III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
 - IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
 - V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
 - VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
 - VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
 - VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
 - X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
 - XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
 - XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;** e
 - XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.
- § 1º Os Consórcios Públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.
- § 2º Os Consórcios Públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS. (Grifei)

Em atenção aos fundamentos, objetivos e princípios gerais da atividade econômica dispostos no texto constitucional, em especial àqueles afetos aos valores sociais e a livre iniciativa; garantia ao desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais,



ingressou no ordenamento jurídico o Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas, aprovado pela Lei Complementar n.º 123/2006, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 47 determina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifei)

O Decreto Federal nº 8.538/2015, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, trazendo em seu texto a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, senão vejamos:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

- I - **promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;**
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

Nesse sentido, as compras públicas desempenham um papel importante no desenvolvimento econômico, social e sustentável do país, uma vez que têm o potencial de incentivar a competitividade entre as empresas, impulsionar a inovação e estimular o crescimento de setores estratégicos. Por meio das compras governamentais, também é possível fomentar a inclusão social, ao se priorizar a participação de micro e pequenas empresas, além de promover a sustentabilidade, ao considerar critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações.

Assim, as licitações regionais possuem o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, para que os fluxos de negócios e a geração de renda se distribuam num contexto de mercado regional, na expectativa de que os incentivos à produção regional amplie a renda das famílias, propiciando um ciclo virtuoso de desenvolvimento regional, gerando, por consequência, aumento de receitas públicas que poderão reverter na melhoria dos serviços públicos e em programas de ações sociais. Com esta medida, espera-se criar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE
CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA - MINAS - GERAIS - CEP. 35.290-000

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024

89
⊕

A respeito da possibilidade de regionalização da licitação no sentido de incentivar o desenvolvimento regional sustentável, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, assim tem se posicionado:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. TABELAS AUDATEX/CILIA. JUSTIFICATIVA. MOTIVAÇÃO. INABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. DESCLASSIFICAÇÃO. FORMALISMO MODERADO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É possível a definição, em edital licitatório, de distância máxima entre a sede da empresa contratada e o local de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, desde que devidamente justificada no sentido de otimizar o custo-benefício da contratação pública e de incentivar o desenvolvimento regional, em prestígio à proporcionalidade, à eficiência e à economicidade. 2. Os sistemas de orçamentação eletrônica Audatex/Cilia ou similar adotados pelo edital apresentam dados precisos e atualizados dos valores de mercado dos serviços licitados, consistindo em um produto inovador ao qual a Administração deve se ajustar a fim de facilitar a obtenção da melhor proposta para o interesse público. 3. A exigência editalícia quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, não enseja a inabilitação automática do licitante, devendo o pregoeiro promover diligências instrutórias para atestar a autenticidade da documentação, em fomento ao formalismo moderado, à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa. 4. Afastadas as irregularidades no processo licitatório sob exame, a improcedência da denúncia é medida que se impõe, para adoção das providências regimentais cabíveis e o arquivamento dos autos. [DENÚNCIA n. 1071611. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 18/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 24/08/2022. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.]. Grifei.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO NORTE DO RIO DOCE
CNPJ 00.784.548/0001-70 TELEFONE (33) 3241 2707
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA - MINAS - GERAIS - CEP. 35.290-000

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024

ENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. SUBCONTRATAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. PREGÃO NO FORMATO ELETRÔNICO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.1. É possível a definição, em edital licitatório, de distância máxima entre a sede da empresa contratada e o local de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, desde que devidamente justificada no sentido de otimizar o custo-benefício da contratação pública e de incentivar o desenvolvimento regional, em prestígio à proporcionalidade, à eficiência e à economicidade.2.A subcontratação total do objeto licitado é vedada pela legislação aplicável por desvirtuar o caráter personalíssimo dos contratos administrativos, os quais são celebrados com o licitante vencedor após tramitação regular do devido processo licitatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.3.É permitida a subcontratação parcial do serviço licitado nos limites fixados, de forma expressa, pela Administração, sendo vedada a autorização genérica para subcontratar, com fulcro nos arts. 72 e 78, VI, da Lei n. 8.666/1993.4.O parcelamento do objeto de licitação destinada à aquisição de bens ou de serviços divisíveis é obrigatório nas hipóteses em que tal divisão acarretar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade sem perda da economia de escala ou prejuízo ao conjunto da contratação.5.No contexto da pandemia de Covid-19, é recomendável que os gestores priorizem a adoção do pregão no formato eletrônico ou apresentem justificativa nos casos de impossibilidade, em apreço à segurança, celeridade, economicidade, publicidade e competitividade. [DENÚNCIA n. 1101599. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 10/03/2022. Disponibilizada no DOC do dia 21/03/2022. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.]. Grifei.

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA. NÃO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. DESENVOLVIMENTO REGIONAL. PRAZO EXÍGUO PARA EXECUÇÃO. CASO CONCRETO. URGÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.1. A exigência de cláusula com restrição geográfica para participação na licitação não restringe a competitividade do certame quando utilizada para fomentar o desenvolvimento regional.2. É possível a estipulação de prazo exíguo para a execução do contrato quando no caso concreto verifica-se o requisito da urgência. [DENÚNCIA n. 1040744. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 03/09/2019. Disponibilizada no DOC do dia 08/10/2019. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.]. Grifei.

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO DE EMPRESA COM SEDE LOCAL. MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AQUISIÇÃO DE PNEUS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ANTERIORES. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.1. O caput do art. 48 da LC 123/06 tem por fim dar cumprimento ao comando do art. 47 do citado dispositivo legal, que propõe, de forma genérica, que as contratações realizadas pela Administração Pública concedam tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. 2. É legítima a coexistência de duas atas de registro de preços, devendo a administração priorizar a negociação com as empresas com quem mantém compromisso vigente, em caso de obtenção de preços mais favoráveis, caso contrário, poderá negociar com licitantes de outra ata, visando adquirir o melhor preço. [DENÚNCIA n. 1047812. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 30/04/2019. Disponibilizada no DOC do dia 26/06/2019. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.]. Grifei.

Assim, para que o Consórcio cumpra uma de suas finalidades, deverá o presente certame promover a licitação regionalizada com área de abrangência de território compreendendo todos os municípios



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024

localizados a uma distancia não inferior a 100 km do município de Mantena/MG, sede do Consonorte com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Item	Descrição dos produtos	Qtde máxima de veículos	Unid.	Qtde	Valor Unitário mensal por veículo	Valor total
1	Locação de veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio manual, motor com potência mínima de 75 CV, ano de fabricação no mínimo 2020 em diante, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	68	Locação mensal	816	3.743,78	3.054.924,48
2	Locação de veículo tipo sedan, flex, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio manual, motor com potência mínima de 107 CV, ano de fabricação no mínimo 2022 em diante, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	26	Locação mensal	312	4.625,70	1.443.218,40
3	Locação de veículo tipo pick-up, flex, com capacidade para 02 passageiros, 02 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio manual, motor com potência mínima de 85 CV, ano de fabricação mínimo 2022, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	20	Locação mensal	240	4.945,18	1.186.843,20
4	Locação de veículo tipo pick-up, flex, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio manual, motor com potência mínima de 85 CV, ano/modelo mínimo 2022, em diante, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	16	Locação mensal	192	6.136,65	1.178.236,80
5	Locação de veículo tipo SUV, flex, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio automático, motor com potência mínima de 118 CV, ano de fabricação no mínimo 2022, sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	16	Locação mensal	192	8.238,75	1.581.840,00



6	Locação de veículo tipo Minivan, flex, com capacidade para 07 passageiros, 04 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio automático, motor com potência mínima de 106 CV, ano de fabricação no mínimo 2022. Sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	20	Locação mensal	240	8.251,42	1.980.340,80
7	Locação de veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 15 passageiros, 03 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, combustível diesel, câmbio manual, motor com potência mínima de 130 CV, ano de fabricação mínimo 2022. Sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	10	Locação mensal	120	21.610,67	2.593.280,40
8	Locação de veículo tipo executivo, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas com ar condicionado e direção hidráulica, c/ trava elétrica, alarme, motor com potência mínima de 150 CV, ano de fabricação mínimo 2022, câmbio de transmissão automática, flex, sistema de som e mídia com bluetooth, AIRBAGS. Sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	4	Locação mensal	48	8.863,80	425.462,40
9	Locação de veículo utilitário tipo caminhonete/pick-up, cabine dupla, ano/modelo mínimo 2021, com 04 portas, combustível diesel, câmbio manual, motor com potência mínima de 170 CV, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, tração 4 x 4, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, AIRBAGS. Sem limite de quilometragem. Combustível e motorista por conta da Contratante. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Manutenção preventiva e corretiva e cobertura de seguro total do veículo locado, e danos materiais a terceiros, por conta da contratada.	14	Locação mensal	168	13.036,54	2.190.138,72

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

Possíveis alternativas: 1) Aquisição de Veículos: O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção, seguro, ônus da desvalorização e documentação pertinente. 2) Locação de veículos (com ou sem motorista): serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção preventiva, corretiva e substituição de pneus de cada veículo disponibilizado, pela contratação de seguro total, gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos, arcando com o ônus da desvalorização.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as necessidades dinâmicas e sazonais dos municípios, a opção pela locação de veículos em muitas oportunidades se mostra mais vantajosa do que a aquisição de veículos, pelos seguintes motivos: 1. Flexibilidade: A locação permite ajustar o tipo e tamanho do veículo conforme as demandas específicas de cada projeto ou período, sem o comprometimento financeiro associado à posse permanente. 2. Custos Reduzidos: Ao optar pela locação, evitamos os gastos fixos recorrentes relacionados à manutenção, depreciação e seguro de um veículo próprio, resultando em economia a curto e longo prazo. 3. Atualização da Frota: Com a locação, temos acesso a veículos mais modernos e eficientes tecnologicamente, garantindo maior segurança, conforto e desempenho nas atividades da administração pública. 4. Manutenção Simplificada: A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo recai sobre a empresa locadora, reduzindo a carga administrativa e os imprevistos operacionais. Diante desses pontos, a locação de veículos, quase sempre, se apresenta como a escolha mais estratégica e econômica para atender às demandas variadas da administração pública, garantindo eficiência operacional e controle de custos. Considerando a expertise e habilidades dos servidores lotados nos cargos de motoristas dos municípios ou unidade, é viável e estratégico designá-los para exercer também a função de motorista no contexto da locação de veículos, justificado pelos seguintes pontos: 1. Conhecimento do Trânsito: Os motoristas dos municípios possuem profundo conhecimento das leis e normas de trânsito, o que os torna aptos a conduzir veículos com responsabilidade e segurança, contribuindo para a integridade da operação. 2. Eficiência Operacional: A utilização de motoristas próprios elimina a necessidade de contratação de motoristas externos, simplificando a logística e garantindo maior agilidade nas atividades desempenhadas pela administração. 3. Otimização de Recursos: Ao aproveitar os recursos humanos já existentes na equipe de servidores para desempenhar múltiplas funções, há uma otimização dos recursos disponíveis, resultando em economia de custos para a instituição. 4. Flexibilidade e Disponibilidade: Os servidores municipais, por estarem diretamente envolvidos nas atividades urbanas, possuem flexibilidade e disponibilidade para atender às demandas emergenciais que possam surgir. Com base nesses argumentos, a designação dos servidores como motoristas dos veículos locados se mostra

